



CONTRATO Nº ____/2018
PROCESSO Nº 21203.000312/2018-44

SETAD-PE-000312-2018

CONAB / SUREG		
Processo nº 21203.000312/2018-44	Folha nº 60	Rubrica

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEITURA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no inciso II, do §1º do Art. 173 da Constituição Federal de 1988, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto N.º 99.944, de 26/12/1990, com última alteração pelo Decreto N.º 6.407, de 24/03/2008, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80 e Superintendência Regional de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91, localizada na Estrada do Barbalho, 960 – bairro de Iputinga, Recife – PE, neste ato conjuntamente representada por seu Superintendente Regional Sr. **ANTÔNIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ**, RG nº 1763484 SSP/PE, CPF nº 321.313.644-15, e pelo Gerente Financeiro e Administrativo, Sr. **MARIVALDO JOSÉ VERGARA DOS SANTOS TOSCANO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade N.º 1967289-SSP/PE e do CPF N.º 345.248.514-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.400.465/0001-04, estabelecida na Avenida Barão Homem de Melo, Sala 202, Estoril, Belo Horizonte- MG, Cep 30494-270, neste ato representada pelo Sr. GETULIO MENEGATTI LARA, na qualidade de Sócio Diretor, CPF nº 004.730.946-65, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o que consta do processo de dispensa de licitação nº 21203.000312/2018-44, tendo por justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica da SUREG/PE, das publicações do:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1	Diário Oficial, incluindo as publicações da Justiça do Estado de Pernambuco(Justiça Comum 1ª e 2ª Instâncias, Justiça Federal-PE de 1ª Instância, Tribunal Regional Federal- 5ª Região – nos Estados de AL, PE,

Paula S. A. Falcão
Adv. OAB nº 23152



	PB, RN, CE e SE, em 2ª Instância, Tribunal Regional Federal 5ª Região-PE, 1ª Instância, Justiça do Trabalho – 6ª Região 1ª e 2ª Instâncias), do Diário Oficial do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho.
2	Intimações disponibilizadas no PJe do JFEDPE- Jornal: Diário Oficial PERNAMBUCO; Caderno: PJEFPE; Local: Intimações de processos do PJE do JFEDPE. Intimações disponibilizadas no PJe do TRF5 – Jornal: Tribunais Superiores; Tribunal: Tribunal Regional Federal da 5ª Região- Intimações de processos do Pje do TRF5.

1.2. A leitura eletrônica diária acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB;
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS
COBAL;
COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO
CIBRAZEM;
COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO;

1.3. As publicações veiculadas em todos os Diários acima mencionados deverão ser enviadas para os e-mails da área jurídica, do Procurador Regional e da Equipe de Apoio abaixo listados, quais sejam:

- pe.prore@conab.gov.br
- renata.falcao@conab.gov.br
- wagner.matos@conab.gov.br
- raissa.barbosa@conab.gov.br
- maria.caribe@conab.gov.br
- nathalia.jesus@conab.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da unidade prestadora dos serviços, devendo ser informado a PRORE – Procuradoria Regional de Pernambuco, localizada na Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga – Recife/PE, diariamente por meio eletrônico: e-mail pe.gejur@conab.gov.br, no mesmo dia da publicação e dentro do expediente da Conab, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, as publicações que ocorrerem nos diários conforme especificação na Cláusula Primeira.

2.2. O envio dos recortes (eletrônicos) à CONTRATANTE, via e-mail para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito na mesma data



das disponibilizações ou publicações ocorridas nos Diários acima indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação ou disponibilização, o CONTRATADO deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails acima relacionados, por qualquer outro meio célere ou para o endereço do CONTRATANTE, à Estrada do Barbalho, 960, Iputinga, Recife/PE – Sala da Procuradoria Regional - PRORE/PE – aos cuidados do Fiscal do Contrato ou para o Fiscal substituto, a serem designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA deverá executar fielmente as Leituras das Publicações Oficiais de acordo com as especificações da planilha no item 1 e 2 do Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Fiscal e Gestor do Contrato.

Em não havendo publicação no dia, deverá ser encaminhado um e-mail atestando tal fato

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Deverão ser encaminhadas diariamente via e-mail resumo com todas as publicações do dia. Ainda que, em específico dia, não ocorra a circulação de eventuais publicações em nome da Contratante, esta deverá ser, de igual forma, informada da inexistência de publicação daquele mesmo dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) e anual de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato foram classificadas no programa de trabalho (PTRES) 086352, fonte de recursos 0250022135, ND 359039 PI ADM UNIDADE.



CONAB / SUREG		
Processo nº 21203.000312/2018-44	Folha nº 63	Assinatura [Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. A CONAB poderá reter os valores a serem pagos à CONTRATADA, quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como descontar do pagamento os valores relativos às multas aplicadas.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONAB, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:



EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



CONAB / SUREG		
Processo nº	Folha nº	Rubrica
21203.00012/2018-44	65	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato.
2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. Atender prontamente as reclamações da CONAB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONAB.
5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONAB.
7. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONAB.
8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONAB, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.





10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONAB.

11. Não transferir o contrato a outrem, sem a prévia e expressa autorização da CONAB, ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

12. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.

13. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

14. Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no subitem 1.4 deste instrumento, via e-mail.

15. Manter arquivo digital com os recortes de publicação e encaminhá-los à CONAB uma vez por mês.

16. No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao CONTRATANTE, inclusive por fax.

17. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de "nada-consta", quando não ocorrer publicações de interesse da CONTRATANTE.

18. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.

19. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

20. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.



CONAB / SUREG		
Processo nº	Folha nº	Rubrica
21203.000012/2018-44	64	

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização, expressa e motivada, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

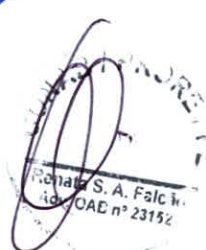
São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do Título VII, Capítulo I, do Regulamento de Licitações da CONAB.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto no **Título VII, Capítulo I, do Regulamento de Licitações da CONAB**.

10.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.





10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento do prazo estabelecido;
- e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) Consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB.

10.5. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o este instrumento ou com eventual Edital de licitação, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

10.6. A assistência da fiscalização da CONAB, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

10.7. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- g) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações da CONAB.

Companhia S. A. Falc
Adv. CAE nº 2314



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

CONAB / SUREG		
Processo nº	Folha nº	Rubrica
21203.000312/2018-44	69	

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, e garantida a prévia defesa da Contratada, a CONAB poderá aplicar, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB, as sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, disponível no site "www.conab.gov.br", vigente a partir de 12/12/17, dentre as quais:

- a – Advertência;
- b – Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia. A partir do 6º (sexto) dia inclusive, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso. Todas a serem calculadas sobre o valor estimado do Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), quando implicará em rescisão.
- c – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato quando não entregue o cálculo em tempo hábil à Contratante protocolá-lo junto ao Judiciário em cumprimento de prazo peremptório.
- d- Multa rescisória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor estimado (Cláusula Sexta), no caso de descumprimento contratual vir a ensejar rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções e reparações dos danos causados.
- d – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Conab por período de até dois anos.

11.2. As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

11.3 Se a CONTRATADA não recolher dentro de 05 (cinco) dias o valor de multa eventualmente imposta, a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que se fizer jus, acrescido de juros e moratória de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN.

11.4. A aplicação de multas e demais penalidades previstas não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

11.5. Da aplicação das sanções caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, a ser interposto no respectivo processo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação recebida.





CONAB / SUREG		
Processo nº 21203.000312/2018-44	Folha nº 40	Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Estado de Pernambuco, na cidade de Recife, como competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Contrato, que não resolvidas extrajudicialmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

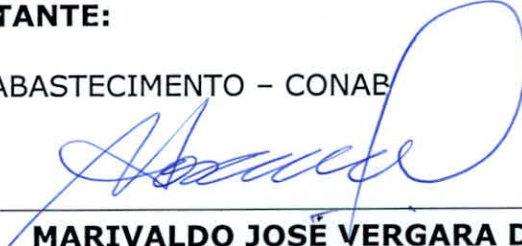
Recife – PE, 24 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB



ANTONIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ
Superintendente Regional



MARIVALDO JOSÉ VERGARA DOS SANTOS TOSCANO
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:



GETULIO MENEGATTI LARA

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

